



## ANÁLISE DE RECURSOS DAS PROVAS DE TÍTULOS

### 1- Candidato: **VIRGILIO EPIFANIO VIEIRA NETTO**

Inscrição: **341097**

Cargo: **Administrador**

O candidato apresentou na entrega de títulos os seguintes títulos:

Aprovação em concurso público - 0,25;

Exercício de atividade profissional de nível médio – não pontuou.

Total de pontos 0,25.

O candidato requer a pontuação de 0,25 no título de Exercício de atividade profissional de nível superior, recurso indeferido por apresentar título contrato de trabalho como agente administrativo, atividade de nível médio, portanto não pontuou na alínea E do formulário para avaliação do título.

### 2- Candidato: **CLAUDIA MARIA SANTANA DA SILVA**

Inscrição: **336503**

Cargo: **Nutricionista**

A candidata apresentou os seguintes títulos:

Título de Pós Graduação – 0,50;

Título de Aprovação em concurso público, 025

Título de Exercício de atividade profissional de nível superior – não pontuou

Total de pontos 0,75

Quanto a documentação apresentada pela candidata referente ao título de Exercício de atividade Profissional de Nível superior descreveremos a seguir:

- SAMMEP- Sindicato de Art Moda Modelos e Manequins do Estado do Pará – Declaração não compatível com os critérios do edital e assinatura do contrato não condiz com o período de exercício da atividade profissional;



- Centro de Educação – Espaço Criativo – Declaração não compatível com os critérios do edital- declaração informa o cargo como nutricionista e o contrato como professora de Educação infantil;
- Contrato de Prestação de Serviço – PREMAZON Premoldados de Concretos Ltda.- Não tem tempo de serviço a ser computado para o concurso;
- Clínica Infantil do Pará – Contrato de trabalho – não tem tempo de serviço a ser computado;
- Nutrivila – Cozinhas industriais Ltda-ME – Não tem tempo de serviço a ser computado.

A candidata não pontuou na alínea E, do formulário para avaliação do Título - Exercício de atividade profissional, de nível superior, por não atender o critério exigido no edital para o cargo que concorre, conforme dispõe no edital nº 17/2010:

9.5.1. Em Instituições de Direito Público:

Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), a espécie do cargo ou emprego exercido na Administração Pública, computado até a data de publicação do Edital no D.O.U. A certidão deverá ser emitida por setor competente, no âmbito do órgão onde o candidato exerce ou exerceu a atividade profissional. Para efeito de pontuação, a fração de ano não será considerada e nem superposição de tempo de serviço, e somente será considerada a experiência após a conclusão do Curso de Nível Superior.

9.5.2. Em Instituição de Direito Privado:

Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das partes que comprovem a experiência profissional ou cópia autenticada do Contrato de trabalho.

9.6. Não será computada, como experiência profissional, tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo, de bolsa de pesquisa ou de prestação de serviços mesmo na condição de autônomo ou voluntário, assim como o tempo de exercício de funções honoríficas na Administração Pública ou Privada.

**3 - Candidato: ESRON LIMA JUNIOR**

Inscrição: **332650**

Cargo: **Economista**

O candidato apresentou na entrega de títulos os seguintes títulos:

Título de Mestre na área da formação Acadêmica do cargo que concorre – 0,75;

Certificado de Pós graduação – não pontua;



Aprovação em concurso público - 0,25;

Exercício de atividade profissional de nível superior – 0,25.

Total de pontos 1,25.

O candidato requer a pontuação de 0,50 no título de Pós graduação, porém conforme edital nº 17/2010 -VIII – da prova de títulos, 8. 5 nas alíneas A, B e C, não será cumulativo a contabilização do ponto, prevalecendo a de maior titulação, portanto o recurso foi indeferido por não pontuar o título de Pós graduação e sim mestrado, já que foi o maior título apresentado.

#### 4- Candidato: **GABRIEL PEIXOTO OLIVEIRA**

Inscrição: **336272**

Cargo: **Economista**

O candidato apresentou os seguintes títulos:

Título de Aprovação em concurso público - 0,25;

Título de Exercício de atividade profissional de nível superior – não pontuou.

Total de pontos 0,25.

O candidato requer pontuação na alínea E do formulário para avaliação do Título, exercício de atividade profissional, de nível superior, **recurso indeferido**, conforme dispõe no edital nº 17/2010

##### 9.5.1. Em Instituições de Direito Público:

Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), a espécie do cargo ou emprego exercido na Administração Pública, computado até a data de publicação do Edital no D.O.U. A certidão deverá ser emitida por setor competente, no âmbito do órgão onde o candidato exerce ou exerceu a atividade profissional. Para efeito de pontuação, a fração de ano não será considerada e nem superposição de tempo de serviço, e somente será considerada a experiência após a conclusão do Curso de Nível Superior.

9.6. Não será computada, como experiência profissional, tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo, de bolsa de pesquisa ou de prestação de serviços mesmo na condição de autônomo ou voluntário, assim como o tempo de exercício de funções honoríficas na Administração Pública ou Privada.



O candidato não pontuou devido não atender o critério exigido no edital na apresentação da certidão de tempo de serviço em atividade para o cargo que concorre, apresentando na certidão cargo de diretor de departamento.

5- Candidato: **JAMILY LAU MENEZ**

Inscrição: **339443**

Cargo: **Administrador**

A candidata apresentou os seguintes títulos:

Título de Pós Graduação – não pontuou

Título de Exercício de atividade profissional de nível superior – não pontuou.

Total de pontos 0,00.

A candidata requer pontuação na alínea C, do formulário para avaliação do Título certificado de conclusão de curso de Pós Graduação, **recurso deferido, candidata pontuou 0,50** e na alínea E do formulário para avaliação do Título, exercício de atividade profissional, de nível superior, **recurso indeferido**, conforme dispõe no edital nº 17/2010

9.5.1. Em Instituições de Direito Público:

Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), a espécie do cargo ou emprego exercido na Administração Pública, computado até a data de publicação do Edital no D.O.U. A certidão deverá ser emitida por setor competente, no âmbito do órgão onde o candidato exerce ou exerceu a atividade profissional. Para efeito de pontuação, a fração de ano não será considerada e nem superposição de tempo de serviço, e somente será considerada a experiência após a conclusão do Curso de Nível Superior.

9.5.2. Em Instituição de Direito Privado:

Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das partes que comprovem a experiência profissional ou cópia autenticada do Contrato de trabalho.

9.6. Não será computada, como experiência profissional, tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo, de bolsa de pesquisa ou de prestação de serviços mesmo na condição de autônomo ou voluntário, assim como o tempo de exercício de funções honoríficas na Administração Pública ou Privada.



A candidata não pontuou devido não atender o critério exigido no edital na apresentação da certidão de tempo de serviço em atividade para o cargo que concorre, apresentando declaração, não compatível com os critérios.

A candidata finaliza com **0,50 pontos**

**6- Candidato: JOSICLEUMA SANTOS DO NASCIMENTO**

Inscrição: **339451**

Cargo: **Administrador**

A candidata apresentou os seguintes títulos:

Título de Exercício de atividade profissional de nível superior – não pontuou.

Total de pontos 0,00.

A candidata requer pontuação na alínea E do formulário para avaliação do Título, exercício de atividade profissional, de nível superior, **recurso indeferido**, conforme dispõe no edital nº 17/2010

9.5.1. Em Instituições de Direito Público:

Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), a espécie do cargo ou emprego exercido na Administração Pública, computado até a data de publicação do Edital no D.O.U. A certidão deverá ser emitida por setor competente, no âmbito do órgão onde o candidato exerce ou exerceu a atividade profissional. Para efeito de pontuação, a fração de ano não será considerada e nem superposição de tempo de serviço, e somente será considerada a experiência após a conclusão do Curso de Nível Superior.

9.5.2. Em Instituição de Direito Privado:

Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das partes que comprovem a experiência profissional ou cópia autenticada do Contrato de trabalho.

9.6. Não será computada, como experiência profissional, tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo, de bolsa de pesquisa ou de prestação de serviços mesmo na condição de autônomo ou voluntário, assim como o tempo de exercício de funções honoríficas na Administração Pública ou Privada.

A candidata não pontuou devido não atender o critério exigido no edital na apresentação da certidão de tempo de serviço em atividade para o cargo que concorre, apresentando declaração, não compatível com os critérios.



7- Candidato: **MARCOS FILIPE ALVES SALAME**

Inscrição: **336013**

Cargo: **Analista de Tecnologia da Informação**

O candidato apresentou os seguintes títulos:

Título de Certificado de Conclusão de Pós Graduação – 0,50

Título de Aprovação em concurso público- 0,25

Total de pontos – 0,75

O candidato requer a pontuação de 0,50 na alínea C, Título de Certificado de conclusão de Pós Graduação, recurso deferido, conforme edital 17/2010 de 18/03/2010, no item 3.3 para pontuação relativa ao curso de pós graduação em nível de especialização, será aceito o diploma de curso devidamente reconhecido, certificado ou declaração, anexando o respectivo histórico escolar.

8- Candidato: **NERIA SILVA IBRAHIM SENA**

Inscrição: **337739**

Cargo: **Administrador**

O candidato apresentou os seguintes títulos:

Título de Certificado de Conclusão de Pós Graduação – 0,50

Título de Aprovação em concurso público- 0,25

Título de Exercício de atividade profissional, de nível superior – 0,50

Total de pontos – 1,25

O candidato requer a pontuação de 0,75 na alínea E, do formulário para Avaliação de Título, recurso indeferido, por não ter completado 03 anos em exercício de atividade profissional, de nível superior, conforme carteira de trabalho e as demais atividades profissionais são referentes a atividade de nível médio.

9- Candidato: **NÚBIA CRISTINA ASSUNÇÃO MIRANDA**

Inscrição: **335533**



Cargo: **Assistente Social**

A candidata apresentou os seguintes títulos:

Título de Mestre na área da formação Acadêmica do cargo que concorre – 0,75;

Título de Aprovação em concurso público - 0,25;

Título de Exercício de atividade profissional de nível superior – não pontuou.

Total de pontos 1,00.

A candidata requer pontuação na alínea E do formulário para avaliação do Título, exercício de atividade profissional, de nível superior, **recurso indeferido**, conforme dispõe no edital nº 17/2010

9.5.1. Em Instituições de Direito Público:

Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), a espécie do cargo ou emprego exercido na Administração Pública, computado até a data de publicação do Edital no D.O.U. A certidão deverá ser emitida por setor competente, no âmbito do órgão onde o candidato exerce ou exerceu a atividade profissional. Para efeito de pontuação, a fração de ano não será considerada e nem superposição de tempo de serviço, e somente será considerada a experiência após a conclusão do Curso de Nível Superior.

9.6. Não será computada, como experiência profissional, tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo, de bolsa de pesquisa ou de prestação de serviços mesmo na condição de autônomo ou voluntário, assim como o tempo de exercício de funções honoríficas na Administração Pública ou Privada.

A candidata não pontuou devido não atender o critério exigido no edital na apresentação da certidão de tempo de serviço.

**10- Candidato: ANANIAS PEREIRA NETO**

Inscrição: **341026**

Cargo: **Engenheiro de Telecomunicações**

O candidato apresentou os seguintes títulos:

Título de mestre na área de formação – 0,75

Aprovação em concurso público – não pontuou

Exercício de atividade profissional de nível superior – 0,50.



Total de pontos – 1,25.

O candidato requer a pontuação de 0,25 na alínea D – Aprovação em concurso público para provimento de vaga em nível superior, para o cargo que concorre, recurso indeferido por apresentar título de aprovação em processo seletivo e não concurso público.

Na alínea E – o candidato requer mais um ano de Exercício de atividade profissional, de nível superior, recurso deferido, pontuando 0,75.

O candidato finaliza a prova de títulos com total de pontos - **1,50**

**11-Candidato: PEDRO JOSÉ TANCREDI DE CAMPOS**

Inscrição: **339612**

Cargo: **Engenheiro Eletricista**

O candidato apresentou os seguintes títulos:

Título de aprovação em concurso público – 0,25

Exercício de atividade profissional de nível superior – 0,50.

Total de pontos – 0,75.

Na alínea E – o candidato requer mais um ano de Exercício de atividade profissional, de nível superior, recurso indeferido por apresentar na carteira de trabalho atividade profissional que não especifica que seja de nível superior (Esp. Telecomunicações, portanto não pontuou).

**12- Candidato: RITA REJANE ALVES NUNES**

Inscrição: **36391**

Cargo: **Psicólogo**

A candidata apresentou os seguintes títulos:

Título de Pós Graduação – 0,50;

Título de Aprovação em concurso público, 025

Título de Exercício de atividade profissional de nível superior – 0,25.

Total de pontos 1,00





A candidata requer pontuação na alínea E, do formulário para avaliação do Título exercício de atividade profissional, de nível superior, **recurso indeferido**, conforme dispõe no edital nº 17/2010

9.5.1. Em Instituições de Direito Público:

Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (dia, mês e ano de início e fim, se for o caso), a espécie do cargo ou emprego exercido na Administração Pública, computado até a data de publicação do Edital no D.O.U. A certidão deverá ser emitida por setor competente, no âmbito do órgão onde o candidato exerce ou exerceu a atividade profissional. Para efeito de pontuação, a fração de ano não será considerada e nem superposição de tempo de serviço, e somente será considerada a experiência após a conclusão do Curso de Nível Superior.

9.5.2. Em Instituição de Direito Privado:

Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das partes que comprovem a experiência profissional ou cópia autenticada do Contrato de trabalho.

9.6. Não será computada, como experiência profissional, tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo, de bolsa de pesquisa ou de prestação de serviços mesmo na condição de autônomo ou voluntário, assim como o tempo de exercício de funções honoríficas na Administração Pública ou Privada.

A candidata não pontuou devido não atender o critério exigido no edital na apresentação da certidão de tempo de serviço em atividade para o cargo que concorre, apresentando declaração, não compatível com os critérios.

O candidato apresentou na entrega de títulos os seguintes títulos:

Título de Mestre na área da formação Acadêmica do cargo que concorre – 0,75;

Certificado de Pós graduação – não pontua;

Aprovação em concurso público - 0,25;

Exercício de atividade profissional de nível superior – 0,25.

Total de pontos 1,25.

O candidato requer a pontuação de 0,50 no título de Pós graduação, porém conforme edital nº 17/2010 -VIII – da prova de títulos, 8. 5 nas alíneas A, B e C, não será cumulativo a contabilização do ponto, prevalecendo a de maior titulação, portanto o recurso foi indeferido por não pontuar o título de Pós graduação e sim mestrado, já que foi o maior título apresentado.



**13- Candidato: SIMONE MARILEI DOS SANTOS MARQUES**

Inscrição: **337644**

Cargo: **Psicólogo**

De acordo com o edital Nº 17, de 18 de março de 2010, e mais especificamente do que trata o quadro de atribuição de pontos para a avaliação da prova de títulos na alínea c - Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, em Nível de Especialização, na área de formação acadêmica do cargo a que concorre o candidato, com carga horária mínima de 360 horas, mesmo que o candidato apresente mais de um certificado não será atribuída pontuação maior que 0.50, pois é a pontuação máxima admitida neste caso. O mesmo ocorre com: Aprovação em concurso público para provimento de vaga em Cargo de Nível Superior, privativo da área de formação acadêmica do cargo a que concorre o candidato (máximo 0.25).

No tocante a Exercício da Atividade Profissional, de Nível Superior, em Instituição de Direito Público ou Privado, na área de formação acadêmica do cargo a que concorre o candidato – alínea E -, ressalto que o documento entregue pela candidata data o exercício com início no dia 01.10.2008 até os dias atuais. O edital cita que o valor deste título é 0,25 por ano completo, o que não constata pela declaração, pois a candidata só completará 02 anos de exercício no Hospital Regional/SESPA no dia 01.10.2010.

Observo ainda que a candidata Simone Marilei dos Santos Marques inscrição 337644 - só teria 2,0 pontos como alega, se apresentasse, juntos aos outros títulos apresentados, os títulos de doutora ou mestra na área de formação acadêmica a que estava concorrendo. Portanto não procede o recurso da referida candidata e ainda específico e corroboro abaixo sua pontuação:

- Pós-Graduação, em Nível de Especialização, na área de formação acadêmica do cargo a que concorre o candidato, com carga horária mínima de 360 horas – 0,50 pontos;
- Exercício da Atividade Profissional, de Nível Superior, em Instituição de Direito Público ou Privado, na área de formação acadêmica do cargo a que concorre o candidato – 0,25 pontos;
- Aprovação em concurso público para provimento de vaga em Cargo de Nível Superior, privativo da área de formação acadêmica do cargo a que concorre o candidato – 0,25 pontos.

TOTAL DE PONTOS: 1,0



**14- Candidato: JOSÉ MARIA DE MELO PINTO**

Inscrição: **341124**

Cargo: **Engenheiro de Telecomunicações**

O candidato apresentou os seguintes títulos:

Exercício de atividade profissional de nível superior – 0,75.

Total de pontos – 0,75.

O candidato requerer mais 0,25 na alínea E – Exercício de atividade profissional, pretendendo somar 1,00 ponto, por ter labora 04 anos, entretanto a pontuação máxima para atividade profissional é de 0,75, portanto recurso INDEFERIDO.

**15- Candidato: EDLAILSON FERREIRA SOUSA**

Inscrição: 339569

Cargo: **Psicólogo**

Recurso indeferido.

**16- Candidato: CHARLES LOPES DE OLIVEIRA**

Inscrição: 338439

Cargo: **Eng. Agrônomo**

Recurso indeferido.

**17- Candidato: RENATA ALMEIDA DANIN**

Inscrição: 336781

Cargo: **Administrador**

Recurso indeferido.